



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
64018-900

Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA

MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ, autarquia integrante da administração indireta do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.855.475/0001-35, com sede na Avenida Pedro Freitas, SN, Bloco I, Centro Administrativo – Bairro São Pedro, Teresina – PI, CEP 64018-900, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos (“PODER CONCEDENTE” ou “MRAE”);

ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S/A, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.425.324/0001-51, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, n. 1960, sala Rio Parnaíba, bairro Todos os Santos, Teresina/PI, CEP 64.089-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“CONCESSIONÁRIA” ou “ÁGUAS DO PIAUÍ”);

PODER CONCEDENTE e a ÁGUAS DO PIAUÍ doravante denominadas, quando em conjunto, “PARTES”, ou, isoladamente, “PARTE”;

Considerando:

- a) Que, em 26/12/2024, as PARTES celebraram o Contrato de Concessão n. 648/2024 (“CONTRATO DE CONCESSÃO”) para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, dando início à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, com duração prevista de até 210 (duzentos e dez) dias corridos, conforme cláusulas 7.1 e 7.18.2. do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) Que o CONTRATO DE CONCESSÃO segue o modelo regulatório de prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí;
- c) Que, conforme as deliberações do Comitê de Transição e termo de acordo prévio, firmado em 15/05/2025 (“TERMO DE ACORDO PRÉVIO”), as PARTES ajustaram e celebraram a antecipação da assunção das operações dos SISTEMAS;
- d) Que o TERMO DE ACORDO PRÉVIO tem o objetivo de: (i) estabelecer as diretrizes para a antecipação da OPERAÇÃO DO SISTEMA por grupo de municípios e em etapas, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO; (ii) disciplinar o formato de pagamento da OUTORGA contratual em razão de referida assunção faseada; e (iii) definir, de forma consensual, os termos e as condições para buscar a superação das situações fáticas que então impediam a adequada assunção das operações nos municípios que compõem a MRAE;

e) Que, para viabilizar as etapas do processo de antecipação da assunção das operações, em atendimento ao disposto na cláusula sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO, as PARTES celebraram 07 (sete) TERMOS DE TRANSFERÊNCIA PARCIAIS, formalizando (i) a transferência progressiva dos serviços à CONCESSIONÁRIA; e (ii) antecipação do pagamento *pro-rata* do percentual da OUTORGA destinada aos municípios e ao Estado, conforme os critérios de repartição definidos na Resolução MRAE nº 005, de 15 de maio de 2024, observado o disposto na cláusula 29.5.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

f) Que a CONCESSIONÁRIA já assumiu a operação de todos os SISTEMAS nos 155 (cento e cinquenta e cinco) municípios anteriormente atendidos pela AGESPISA, bem como os SISTEMAS de 30 (trinta) municípios atendidos pelos outros OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO, totalizando 185 (cento e oitenta e cinco) municípios.

g) Não obstante o interesse das PARTES em antecipar a conclusão da FASE DE TRANSIÇÃO, a ÁGUAS DO PIAUÍ vem enfrentando dificuldades que obstaculizam a plena e efetiva assunção dos serviços de água e esgotamento sanitário nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, em decorrência de situações fáticas não previstas ou divergentes das premissas de estruturação da Concessão, especialmente quanto à condição operacional real dos ativos nos Municípios de Campo Maior, Oeiras e Milton Brandão, e informações técnico-operacionais essenciais à adequada prestação dos SERVIÇOS e atendimento de metas e indicadores de desempenho nos Municípios listados na Cláusula 1.1 deste Termo;

h) Que, em 24 de julho de 2025, as PARTES celebraram TERMO DE COMPROMISSO com o objetivo de dar continuidade aos esforços para concluir a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, incluindo as seguintes medidas: (i) assunção de Municípios que possuíam as condições operacionais e jurídicas para a transferência do sistema na referida data; e (ii) definição de que o início da operação em municípios com graves restrições operacionais ocorreria quando a ÁGUAS DO PIAUÍ obtivesse o acesso às condições mínimas técnicas-operacionais, como o acesso à base cadastral completa, as informações sobre os ativos existentes e o acesso livre e irrestrito aos ativos que compõem os bens reversíveis dos sistemas dos municípios (“Termo de Compromisso”);

i) Que, por solicitação da MRAE, a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação em 36 (trinta e seis) Municípios mesmo sem todas as condições técnicas e operacionais necessárias para a adequada operação dos respectivos SISTEMAS, o que, em tese, prejudica a capacidade operacional da CONCESSIONÁRIA, o atendimento às metas, os prazos e indicadores de desempenho contratuais, bem como a estruturação comercial da operação, devendo as PARTES adotar medidas cabíveis para endereçar os efeitos destas circunstâncias na execução contratual e no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;

j) Que os Municípios de Campo Maior, Milton Brandão e Oeiras questionam judicialmente os seus respectivos ingressos como parte integrante da MRAE e permanecem, nesta data, sem conceder acesso físico aos ativos que compõem os sistemas para fins de realização da vistoria completa dos BENS REVERSÍVEIS, circunstância que limita a assunção integral da OPERAÇÃO DO SISTEMA e inviabiliza o pleno desempenho das obrigações assumidas, em especial aquelas previstas nas Cláusulas 7.11 e 8.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, o não ingresso nestes municípios, pela Concessionária, prejudica o conceito da prestação regionalizada e do subsídio cruzado de receitas auferidas no grupo de municípios que compõem à MRAE, o que desestabiliza a sustentabilidade econômica e financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO;

k) Que as PARTES têm ciência da existência de ações judiciais que questionam a adesão de municípios à MRAE e a persistência de restrições à operação dos sistemas e respectiva cobrança dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, cabendo às PARTES adotar medidas cabíveis para endereçar os efeitos destas circunstâncias na execução contratual e no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;

l) Que, em decorrência de restrições fáticas e de acesso enfrentadas durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA atualmente em curso, as vistorias dos BENS REVERSÍVEIS ainda não puderam ser realizadas

em sua integralidade nos Municípios de Campo Maior, Milton Brandão e Oeiras, sendo necessária sua complementação após a plena liberação das áreas e ativos pelos Municípios e Operadores Pré-Concessão, nos termos da Cláusula 8.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Resolvem as PARTES celebrar este Termo de Transferência do SISTEMA, regido pelos seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA (“TERMO”) tem por objeto formalizar a assunção definitiva, pela CONCESSIONÁRIA, da prestação dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 7.15 do CONTRATO DE CONCESSÃO e Cláusula Segunda deste TERMO, concluindo a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, observada a Cláusula Terceira deste TERMO, uma vez que ainda não foram asseguradas, na sua integralidade, as condições técnicas, operacionais e jurídicas mínimas necessárias para a transferência dos sistemas nos seguintes Municípios:

01) Alegrete do Piauí; 02) Bela Vista do Piauí; 03) Betânia do Piauí; 04) Bom Princípio do Piauí; 05) Buriti dos Montes; 06) Cajazeiras do Piauí; 07) Campo Maior; 08) Capitão Gervásio Oliveira; 09) Caxingó; 10) Cocal dos Alves; 11) Coivaras; 12) Currais; 13) Floresta do Piauí; 14) Geminiano; 15) Jatobá do Piauí; 16) João Costa 17) Joca Marques; 18) Lagoa do Piauí; 19) Lagoinha do Piauí; 20) Madeiro; 21) Massapê do Piauí; 22) Miguel Leão; 23) Milton Brandão; 24) Morro Cabeça no Tempo; 25) Olho d'Água do Piauí; 26) Oeiras; 27) Pajeú do Piauí; 28) Pau D Arco do Piauí; 29) Pedro Laurentino; 30) Queimada Nova; 31) Redenção do Gurguéia; 32) Ribeira do Piauí; 33) Santa Cruz dos Milagres 34) São Gonçalo do Gurguéia; 35) São João do Arraial; 36) São Miguel do Fidalgo; 37) Sebastião Barros; 38) Tamboril do Piauí; 39) Tanque do Piauí (“MUNICÍPIOS”).

1.2. A transferência compreende a **posse, a operação e a manutenção** de todos os bens, instalações, infraestruturas e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, classificados como **Bens Reversíveis**, **Bens Vinculados** e demais ativos operacionais que integram o Sistema existente na data da assinatura deste TERMO.

1.3. Com relação aos Municípios que ainda contestam judicialmente as suas participações na MRAE, como Altos, Campo Maior, Oeiras, Parnaíba, Teresina e União, a MRAE compromete-se a adotar medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis visando a solução definitiva desses impasses, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, tendo em vista que o modelo regulatório contratual adotado é o da prestação regionalizada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

2.1. Por meio deste TERMO, o PODER CONCEDENTE transfere à CONCESSIONÁRIA a OPERAÇÃO DO SISTEMA nos MUNICÍPIOS, compreendendo a transferência da posse e da responsabilidade pelas instalações, infraestruturas e equipamentos que compõem o SISTEMA.

2.2. A partir de 17hrs (dezessete horas) do dia 25 de janeiro de 2026, a CONCESSIONÁRIA assume a obrigação de prestar integralmente os SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO,

incluindo o recebimento da integralidade das respectivas receitas decorrentes da cobrança das TARIFAS.

2.3. A CONCESSIONÁRIA conduzirá o processo de cadastramento dos Municípios que não disponibilizaram as informações exigidas, conforme item 7.8. do CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com o Cronograma consensuado com a MRAE estabelecido no Anexo I deste TERMO, sendo certo que os efeitos desta obrigação produzir-se-ão a partir da celebração deste instrumento.

2.3.1. A assunção da operação pela CONCESSIONÁRIA não exclui a existência de vícios, restrições ou ônus de qualquer natureza sobre os bens e áreas transferidos, nem exonera o PODER CONCEDENTE de suas responsabilidades pela entrega dos BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados, conforme previsto nas Cláusulas 7.11, 8.2 e 8.5 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E DO TRATAMENTO REGULATÓRIO DAS LIMITAÇÕES EXISTENTES

3.1. As PARTES reconhecem que, na data da assinatura deste TERMO, subsistem limitações técnicas, operacionais e jurídicas específicas nos 39 (trinta e nove) MUNICÍPIOS listados no item 1.1. deste instrumento, decorrentes de restrições de acesso a ativos, informações ou instalações não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

3.1.1. Em decorrência dessas circunstâncias, será aplicado tratamento regulatório excepcional durante o prazo previsto no Anexo I deste TERMO, que consistirá na suspensão (i) da aplicação de penalidades contratuais; e (ii) das obrigações de atingimento dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento previstas no Anexo III do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que os respectivos fatos geradores se relacionem estritamente aos efeitos diretos dessas limitações.

3.1.2. A reavaliação da Área da Concessão, nos municípios de Campo Maior, Milton Brandão e Oeiras, prevista no item 23.4. do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como a estruturação do plano de investimentos nesses MUNICÍPIOS, conforme Cláusula 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficará suspensa enquanto persistir a restrição de acesso da CONCESSIONÁRIA aos ativos que compõem os respectivos SISTEMAS.

3.2. A suspensão prevista nesta Cláusula não importa em isenção, anistia, novação, renúncia ou alteração definitiva das obrigações contratuais, nem limita ou restringe, sob qualquer forma, o exercício pleno das competências legais, normativas, fiscalizatórias e sancionatórias da AGÊNCIA REGULADORA, que poderá adotar todas as providências regulatórias que entender cabíveis, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.3. Superadas as circunstâncias que motivaram o tratamento regulatório excepcional, restabelece-se automaticamente a plena exigibilidade das obrigações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REVERSÍVEIS E DA ÁREA DA CONCESSÃO

4.1. Integram este TERMO, para todos os efeitos, os **Bens Reversíveis** essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços, conforme definidos e listados no **ANEXO II – Inventário de Bens Reversíveis**, elaborado em conformidade com as disposições da Cláusula 8 do CONTRATO DE CONCESSÃO, observada a Cláusula 4.14 deste documento.

4.2. É vedada à CONCESSIONÁRIA a alienação, oneração ou qualquer forma de disposição dos Bens Reversíveis, salvo mediante prévia autorização formal do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 8.6 do CONTRATO DE CONCESSÃO

4.3. Observadas as normas contratuais e regulatórias, os Bens Reversíveis deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

4.4. As PARTES declaram que durante o período de transferência da operação não foi possível realizar a vistoria e validar os quantitativos das redes e ligações integrantes do SISTEMA, bem como avaliar a condição estrutural das unidades em operação, cuja posse direta será transferida à CONCESSIONÁRIA por meio deste instrumento.

4.5. A existência de ônus de qualquer natureza, encargos, vícios ou passivos pré-existentes não obstará a transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se o PODER CONCEDENTE por assegurar a recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO decorrente das medidas necessárias à eliminação desses ônus, encargos, vícios ou passivos, observados os termos da Cláusula 29 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.6. Vícios preexistentes, comprovadamente não detectáveis e relacionados a bens transferidos após a DATA DE EFICÁCIA PLENA permanecem sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

4.7. Observado o disposto no item 4.5. acima, bem como os itens 7.12., 8.5. e 18.2.1. do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA não será responsável por penalidades relacionadas ao cumprimento de suas obrigações contratuais em virtude da verificação de ônus de qualquer natureza, passivos ou vícios nos SISTEMAS, anteriores à assunção da operação pela CONCESSIONÁRIA, mesmo que identificados após a celebração deste TERMO.

4.8. A CONCESSIONÁRIA assume a gestão dos sistemas com base nas informações disponibilizadas e transferidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o cadastro técnico e o mapeamento das redes de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES), relatórios de inventário dos SISTEMAS e dados de usuários.

4.8.1. O PODER CONCEDENTE responde, nos termos contratuais, por eventuais inconsistências ou deficiências das informações e mapeamentos transferidos à CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto a vícios que venham a ser identificados após a DATA DE EFICÁCIA PLENA.

4.8.2. Caso tais inconsistências ou deficiências causem prejuízos ou atraso no cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, poderá ser requerido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o procedimento previsto na Cláusula 29.

4.9. **O Inventário de Bens Reversíveis** constante do **ANEXO II deste instrumento**, integra este TERMO para todos os efeitos legais e regulamentares e foi consolidado a partir do ANEXO IX do CONTRATO DE CONCESSÃO, devidamente atualizado após as vistorias técnicas realizadas durante a Fase de Transição do Sistema.

4.9.1. As PARTES reconhecem que durante a vistoria conjunta realizada pelas PARTES e AGÊNCIA REGULADORA, foram identificados ativos integrantes dos SISTEMAS que se encontravam relacionados no Anexo IX (Bens Reversíveis Existentes), cujas obras ainda não foram concluídas. Em relação a esses ativos, as PARTES acordam que deverão ser observados os termos e condições estabelecidos na cláusula 15 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.10. O Inventário será atualizado anualmente pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, conforme exigido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.11. O **TERMO DE VISTORIA**, elaborado de forma conjunta pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pela AGÊNCIA REGULADORA, integra este instrumento como **ANEXO III, observada a Cláusula 4.12**, e é constituído pelo seguinte:

- I - O estado de conservação, funcionamento e integridade dos bens;
- II - Eventuais restrições, irregularidades e/ou pendências observadas;
- III - Condições técnicas de operação na data da transferência.

4.12. Eventuais ressalvas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no Termo de Vistoria serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 8.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.13. A assinatura do Termo de Vistoria não prejudica a obrigação do PODER CONCEDENTE de sanar vícios, irregularidades ou pendências anteriores à transferência, quando constatados e formalmente registrados, mesmo que em momento posterior à celebração deste TERMO.

4.14. O Inventário de Bens Reversíveis e o Termo de Vistoria, que integram o presente TERMO como anexos, deverão ser concluídos e apresentados pelas PARTES no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da última assinatura do presente documento, e devem ser devidamente juntados ao respectivo processo administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. As PARTES reconhecem a transferência da operação do SISTEMA por meio deste instrumento e, também, reconhecem a limitação operacional em 39 (trinta e nove) MUNICÍPIOS, bem como a existência de ações judiciais, de forma que, em razão disso, fica resguardado o direito contratual da CONCESSIONÁRIA de apresentar pedido de reequilíbrio por meio dos mecanismos previstos contratualmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As expressões em caixa alta deste TERMO possuem os mesmos significados definidos no Anexo I – GLOSSÁRIO do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo se o contexto resultar claramente sentido diferente.

6.2. Este TERMO entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.3. A DATA DE EFICÁCIA PLENA ocorrerá no dia estabelecido no item 2.2. deste instrumento, em observância à Cláusula 7.14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, iniciando-se, a partir dessa data, a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços e pela administração operacional do SISTEMA, respeitadas as condições e prazos da cláusula terceira deste TERMO.

6.4. Cabe ao PODER CONCEDENTE assegurar que os bens transferidos estejam livres e desembaraçados, nos termos da Cláusula 8.5 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.5. As PARTES reconhecem que este TERMO se vincula integralmente ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 648/2024.

6.6. O presente TERMO será encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA para ciência, registro e acompanhamento de sua execução.

6.7. Para fins de plena eficácia deste TERMO, as PARTES reconhecem que a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA abrange a totalidade dos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí – MRAE, incluindo, para todos os efeitos jurídicos, os Municípios já transferidos nos termos dos instrumentos anteriores e aqueles classificados como remanescentes, expressamente listados no presente TERMO.

6.8. O PODER CONCEDENTE deverá promover a publicação deste TERMO no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS

7.1. Constitui parte do presente TERMO, para todos os fins de direito:

ANEXO I – Plano de Trabalho nos Municípios Remanescentes;

ANEXO II - Inventário de Bens Reversíveis;

ANEXO III – Termo de Vistoria dos Bens Reversíveis.

7.2. Todos os Anexos são parte integrante e indissociável deste instrumento, produzindo efeitos jurídicos e operacionais plenos.

E, por estarem assim justos e acordados, as PARTES assinam este documento digitalmente, sendo cada assinatura considerada um original com força jurídica.

Teresina - PI, *data da última assinatura eletrônica.*

MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ

ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.

Testemunhas:

1. Maria Helena Santos Soares, inscrita no CPF sob o nº 042.731.913-77 (*assinado eletronicamente*).

2. Paulo Roberto Sento Sé Reis, inscrito no CPF sob nº 030.626.595-80 (*assinado eletronicamente*).

Anexo I

Plano de Trabalho nos Municípios Remanescentes

Município	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Alegrete do Piauí						
Bela Vista do Piauí						
Betânia do Piauí						
Bom Princípio do Piauí						
Buriti dos Montes						
Cajazeiras do Piauí						
Campo Maior*						
Capitão Gervásio Oliveira						
Caxingó						
Cocal dos Alves						
Coivaras						
Currais						
Floresta do Piauí						
Geminiano						
Jatobá do Piauí						
João Costa						
Joca Marques						
Lagoa do Piauí						
Lagoinha do Piauí						
Madeiro						
Massapê do Piauí						
Miguel Leão						
Milton Brandão*						
Morro Cabeça no Tempo						
Olho d'Água do Piauí						
Oeiras*						
Pajeú do Piauí						
Pau D'Arco do Piauí						
Pedro Laurentino						
Queimada Nova						
Redenção do Gurguéia						
Ribeira do Piauí						
Santa Cruz dos Milagres						
São Gonçalo do Gurguéia						
São João do Arraial						
São Miguel do Fidalgo						
Sebastião Barros						
Tamboril do Piauí						
Tanque do Piauí						

*Os municípios de Campo Maior, Oeiras e Milton Brandão serão incluídos no plano de trabalho assim que a concessionária obtiver acesso aos dados/informações, bem como acesso aos ativos que compõem os respectivos sistemas.

Anexo II

Inventário de Bens Reversíveis

Anexo III

Termo de Vistoria dos Bens Reversíveis



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SENTO-SÉ REIS, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ismael Lacerda, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA SANTOS SOARES - Matr.373020-4, Assessora Técnica**, em 15/01/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Correia de Almeida, Diretor**, em 15/01/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 15/01/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021966513** e o código CRC **8345F7AC**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.011728/2024-22

SEI nº 0021966513